



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/118 (CONTJOR-I)

Participação de Ruben Loureiro contra o jornal O Mirante

**Lisboa
25 de maio de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/118 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação de Ruben Loureiro contra o jornal O Mirante

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 23 de setembro de 2014, uma participação efetuada por Ruben Loureiro contra o jornal O Mirante, a propósito da publicação, no dia 23 de setembro de 2014, da peça “Miminhos pornográficos entre políticos de Alpiarça”.
2. Segundo o participante a peça «parece pouco profissional e [parece] denegrir a imagem da comunicação social».

II. Defesa do Denunciado

3. O denunciado afirma que «[o] senhor presidente da câmara municipal de Alpiarça, Mário Pereira (CDU), no final de uma reunião pública do executivo municipal, mandou o vereador Francisco Cunha (Todos por Alpiarça) para o caralho. O visado pela expressão declarou que iria apresentar queixa».
4. Esclarece que «[o] assunto foi considerado notícia pelos editores de O Mirante uma vez que as discussões entre os dois autarcas, apesar de frequentes, nunca tinham atingido tal dimensão e porque o insulto foi proferido publicamente, na presença de munícipes e na sala de reuniões da câmara municipal».
5. Argumenta que se optou «por divulgar a palavra utilizada, para os leitores perceberem a real dimensão do ocorrido, embora se tenha decidido não a apresentar tal e qual mas apenas de forma a ser perceptível».
6. Afirma por fim que o jornal «não teve qualquer intenção de ofender os seus leitores nem de ser sensacionalista mas apenas de informar com rigor, como lhe é exigido».

III. Descrição

7. A peça em apreço, com o título “Miminhos pornográficos entre políticos de Alpiarça”, foi publicada parcialmente (com a indicação: “Notícia completa na edição semanal O Mirante”) no dia 23 de setembro na edição online do jornal “O Mirante”, e, na íntegra, na edição em papel do dia 25 de setembro de 2014.
8. Na edição em papel, a respetiva peça possui chamada de primeira página, com o título «Miminhos pornográficos entre vereador e presidente de Alpiarça» e a seguinte entrada: «Desde o início do mandato que o vereador Francisco Cunha anda a enervar o presidente da câmara Mário Pereira. Desta vez o presidente terá mandado Francisco Cunha para o c***».
9. A peça refere em Lead que «[o]s dois políticos andam às “marradelas” desde o início do mandato e desta vez parece que Mário Pereira mandou Francisco Cunha para o c*****. Os munícipes que assistem às reuniões do executivo vão aumentando provavelmente à espera que um dia destes os dois autarcas ainda cheguem a vias de facto».
10. A peça começa por afirmar:
«Desde o início do actual mandato, em Outubro do ano passado, que o presidente da Câmara de Alpiarça, Mário Pereira (CDU), e o vereador do movimento independente Todos Por Alpiarça, Francisco Cunha, andam às 'marradelas' um ao outro. Em todas as reuniões camarárias há uma discussão ou palavras mais azedas, o que tem levado a que haja cada vez mais público nas reuniões, talvez com vontade de assistir ao vivo ao momento em que os dois vão chegar a vias de facto. Dá para perceber pelos azedumes entre os dois que já faltou mais.»
11. Acentua-se de seguida que na reunião de câmara de 10 de setembro «Mário Pereira perdeu as estribeiras e mandou Francisco Cunha para o c***lho. Esta situação decorreu sem a presença de jornalistas e não faz parte do vídeo da reunião que é publicado na Internet após a sessão. Nos minutos finais do vídeo é possível perceber que existem vários cortes na gravação».
12. A peça esclarece que O Mirante costuma estar presente nas reuniões da Câmara, mas que a situação descrita terá passado nos últimos 10 minutos da reunião e o respetivo jornalista já tinha saído.
13. A peça prossegue, afirmando que «[n]o blogue do movimento do vereador da oposição, que puxa a brasa à sua sardinha, Francisco Cunha critica as palavras do presidente e afirma que injuriar é crime. O presidente do município confirma ao jornal online Observador ter havido “uma altercação”, mas atira as responsabilidades para cima do vereador. “Quem me ofendeu foi ele. Eu estava a responder a um munícipe e ele interrompe-me e chama-me mentiroso”, explicou».

14. Conclui afirmando: «Depois de muito falar no assunto no seu blogue, Francisco Cunha, na última reunião de câmara, realizada a 19 de setembro, optou por não tecer comentários sobre os ‘miminhos pornográficas’ trocados na anterior reunião. Apenas se limitou a dizer que o “que se passou” na última reunião de câmara não pode passar “impune” e que vai apresentar queixa contra Mário Pereira, não especificando a que se referia».
15. A peça é ainda completada com uma imagem fotográfica com a seguinte legenda: «Mário Pereira (à esquerda) e Francisco Cunha (à direita) não se conseguem entender».
16. Como supra referido, a mesma notícia foi publicada, parcialmente, na edição online do jornal O Mirante: sem o Lead referido no Ponto 9, sem os parágrafos referidos nos Pontos 12, 13 e 14 e sem a imagem fotográfica referida no ponto 15.

IV. Análise e fundamentação

17. A presente análise remete para a apreciação do cumprimento ou não do dever de rigor informativo na exposição dos factos da peça “Miminhos pornográficos entre políticos de Alpiarça”. Trata-se de averiguar se os factos foram ou não expostos de forma isenta e imparcial, rejeitando o sensacionalismo
18. O artigo 3º da Lei de Imprensa determina que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação».
19. Por sua vez, o artigo 14º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, atribui ao jornalista o dever de «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Refira-se ainda o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, que determina que «o jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso».
20. A peça em apreço dá conta de um insulto proferido pelo presidente da Câmara de Alpiarça, Mário Pereira, tendo como alvo Francisco Cunha, vereador do movimento independente Todos por Alpiarça.
21. Entende-se que a referida notícia se reveste de interesse público, na medida em que denuncia o tipo de interação que tem vindo a ocorrer entre dois atores políticos da Câmara de Alpiarça,

tendo culminado numa situação de insulto e ofensa por parte de um desses atores para com o outro.

22. Refira-se, desde logo, que o jornal O Mirante informa os leitores que não presenciou a situação descrita mas que recorreu a outras fontes, nomeadamente o jornal online “O Observador” e o blogue do movimento de cidadãos independentes Todos por Alpiarça, cumprindo assim o dever de identificação das fontes de informação.
23. É dever jornalístico dar conta de situações e comportamentos desviantes por relação aos padrões comumente aceites pela sociedade – nomeadamente quando se tratam de pessoas com cargos públicos e mandatados democraticamente –, cumprindo assim o dever de “cão de guarda” (a designada Imprensa *watchdog*) da sociedade, alertando para as situações que possam minar os sistemas democráticos.
24. Não deve o jornalismo mascarar a realidade, mas sim transmiti-la na sua essência factual. Nesse sentido, não cabe ao jornal omitir as expressões usadas, pelo contrário, é seu dever transmitir os factos com rigor e isenção.
25. Ainda assim, o jornal entendeu, embora a tal não fosse obrigado, minimizar o impacto visual dos referidos insultos, optando por colocar asteriscos no lugar de algumas letras do respetivo “palavrão” (“c*****” ou ainda “c***lho”, cfr. Descrição). Desta forma, é claro para o leitor qual a palavra que foi usada pelo citado ator político, sem que a mesma esteja escrita na sua totalidade.
26. Do mesmo modo, entende-se que o recurso à expressão “miminhos pornográficos” não belisca o rigor informativo, uma vez que se trata, tão-somente, do recurso a uma expressão figurativa para sintetizar e caracterizar o teor do acontecimento noticiado, como supra referido. De facto, o recurso a uma expressão figurativa na descrição dos factos enunciados no corpo da notícia e no respetivo título deve-se ao próprio estilo jornalístico empregue na peça.
27. Em suma, entende-se não ter ocorrido qualquer situação passível de configurar violação do dever de rigor informativo, uma vez que os factos foram expostos com rigor e isenção, e sem qualquer exploração sensacionalista.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação de Ruben Loureiro contra o jornal O Mirante a propósito da publicação da peça “Miminhos pornográficos entre políticos de Alpiarça”, reconhece-se o interesse jornalístico da peça em apreço, bem como a isenção e rigor informativo na exposição dos factos, pelo que se propõe o arquivamento da presente participação.

Lisboa, 25 de maio de 2016

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes